



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||

PROJETO DE LEI N º 043 DE _____ DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.507	11.05.09	RJ.

Institui no calendário oficial do Município de Mococa, a "SEMANA JURÍDICA DRA. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ", na forma e condições que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Mococa, a "Semana Jurídica Dra. Esther de Figueiredo Ferraz", a ser comemorada na semana do dia 11 de agosto, anualmente.

Parágrafo Único - Referida data deverá integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município.

Art. 2º As ações e as medidas para o lançamento da Semana Jurídica deverão ser desenvolvidas pelo Poder Legislativo e poderão contar com a cooperação do Poder Executivo, e da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Mococa, órgão de classe representativo da categoria no município.

Art. 3º O Poder Legislativo estabelecerá as normas de implantação e as instruções necessárias para a efetivação do evento de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de maio de 2009.

Debora Soares Perucelio Ventura
DEBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora





Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que institui a "SEMANA JURÍDICA ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ" no município de Mococa.

Esse Projeto tem como objetivo promover anualmente o debate de temas ligados à jurisprudência, com a realização de palestras, e debates sobre o tema, de suma importância para o trabalho dos Poderes Legislativo e Executivo em nosso Município.

A jurista escolhida para ser homenageada anualmente com a realização do evento, Dra. Esther de Figueiredo Ferraz, era membro de uma tradicional família mocoquense e viveu em Mococa durante a sua infância, quando estudou na escola Barão de Monte Santo e além dos laços familiares que deixou em Mococa, sempre teve com a cidade uma relação de carinho, demonstrado ao longo de sua trajetória e dos cargos públicos que exerceu. Adquiriu um imóvel na Praça Marechal Deodoro, onde passava suas férias.

Dra. Esther foi a primeira mulher a cursar a Faculdade de Direito no Largo de São Francisco (USP) ; na década de 50, foi a primeira mulher a ocupar o cargo de professora do curso de Direito da USP (Largo de São Francisco); a primeira mulher a ocupar o cargo de Reitora de uma Universidade brasileira, a Mackenzie, em 1965. Assumiu em 1971 a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e mais uma vez, foi a primeira mulher a ocupar um Ministério no Brasil, o da Educação e Cultura, de 1982 a 1985, ocasiões em que dispensou especial atenção às reivindicações de Mococa.

Como Ministra da Educação, foi responsável pela regulamentação da Emenda Constitucional Calmon, que estabeleceu os percentuais mínimos obrigatórios de investimentos com recursos da União na Educação, definindo que estes percentuais, no caso da União não podem ser inferiores a 13% e os Estados, Municípios e Distrito Federal, não podem ser inferiores a 25% do que é arrecadado com impostos. Também promoveu uma reforma universitária que aperfeiçoou os planos de carreira para professores e defendeu a criação das Escolas Técnicas Federais.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

Ainda como Ministra da Educação, auxiliou a Prefeitura de Mococa, no Governo Demosthenes Pontes, com uma vaca mecânica, instalada no Parque de Serviços e destinada por vários anos ao fornecimento de leite para a merenda escolar, entre outras coisas.

Jurista de renome em todo o território nacional e internacional, sua história de vida é uma lição de coragem, de integridade e de dedicação ao Magistério e à Jurisprudência, que deve ser passada às novas gerações de cidadãos. Políticos, legisladores e de juristas mocoquenses.

Face ao exposto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei por parte dos nobres edis, para a realização de um evento que virá contribuir com os setores administrativo, legislativo, profissional e cultural de nosso Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de maio de 2009.

Débora Soares Perucello Ventura
DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 629/2009.

PROJETO DE LEI N°.049/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 629/2009.

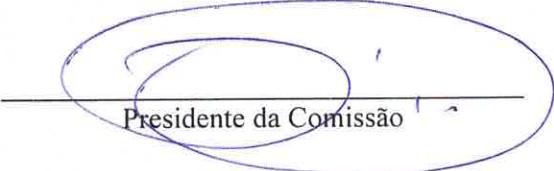
PROJETO DE LEI N°.049/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 05 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Dr. Guisso

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 05 / 2009


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 629/2009.

PROJETO DE LEI N°.049/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 05 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 05 / 2009.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.049/2009.

ASSUNTO :- Institui no calendário oficial do Município de Mococa, a “SEMANA JURÍDICA DRA. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ”, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

INTERESSADO(A) :- Vereadora Débora Soares Perucello Ventura

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 18 de maio de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 18 de maio de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.656/2009-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10582/09
Entrada em: 10/06/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Mococa, 09 de junho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 08 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.035/2009, referente ao Projeto de Lei nº.034/2009.
(de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.036/2009, referente ao Projeto de Lei nº.049/2009.
(de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.037/2009, referente ao Projeto de Lei nº.056/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária – com emendas)
- 4- Autógrafo nº.038/2009, referente ao Projeto de Lei nº.057/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.039/2009, referente ao Projeto de Lei nº.065/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo nº.040/2009, referente ao Projeto de Lei nº.077/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo nº.041/2009, referente ao Projeto de Lei nº.079/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº.042/2009, referente ao Projeto de Lei nº.080/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 9- Autógrafo nº.043/2009, referente ao Projeto de Lei nº.081/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº.036 DE 2009.
PROJETO DE LEI N º.049/2009.

Institui no calendário oficial do Município de Mococa, a “SEMANA JURÍDICA DRA. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ”, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 08 de junho de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº.049/2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituída no âmbito do Município de Mococa, a “Semana Jurídica Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”, a ser comemorada na semana do dia 11 de agosto, anualmente.

Parágrafo Único - Referida data deverá integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município.

Art. 2º.- As ações e as medidas para o lançamento da Semana Jurídica deverão ser desenvolvidas pelo Poder Legislativo e poderão contar com a cooperação do Poder Executivo, e da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Mococa, órgão de classe representativo da categoria no município.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Art. 3º.- O Poder Legislativo estabelecerá as normas de implantação e as instruções necessárias para a efetivação do evento de que trata esta Lei.

Art. 4º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário